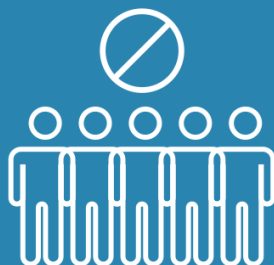




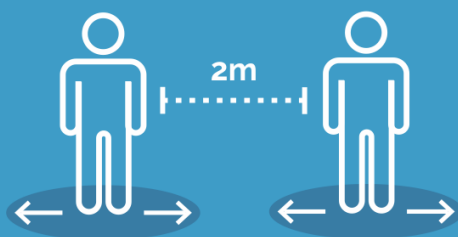
## MÁSCARA OU VISEIRA

USO OBRIGATÓRIO  
PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO



## OCUPAÇÃO MÁXIMA

NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS  
1 PESSOAS POR CADA 20 M<sup>2</sup> DE ÁREA



## MANTER DISTANCIAMENTO

DE, PELO MENOS 2 (DOIS) METROS

Decreto-Lei nº20/2020, de 1 de maio  
Resolução do Conselho de Ministros nº33-A/2020, de 30 de abril



ACISB – Associação Comercial,  
Industrial e Serviços de Bragança